



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ(MF)
06.554.844/0001-60

DECRETO Nº: 012, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA E DETERMINA, NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS, A SUSPENSÃO DAS AULAS, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, INSERIDAS NO ART. 68, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO AS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 18.884, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E NO DECRETO ESTADUAL Nº: 18.913, DE 30 DE MARÇO DE 2019, PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E A URGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO À AMEAÇA DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;

DECRETA:

ART. 1º - FICA DETERMINADA A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADA PELO ARTIGO 15º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº: 008, DE 19 DE MARÇO DE 2020, NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2020;

& 1º - A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS AULAS SE ESTENDE PARA A REDE PRIVADA DE ENSINO, BEM COMO PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICAS OU PRIVADAS;

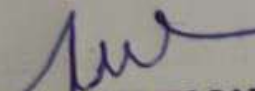
& 2º - A SUSPENSÃO NÃO SE APLICA ÀS ATIVIDADES REALIZADAS COM USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, QUE DISPENSE ATIVIDADE PRESENCIAL;

ART. 2º - FICAM ANTECIPADAS AS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 2020 A 30 DE ABRIL DE 2020;

ART. 3º - AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DETERMINADAS POR ESTE DECRETO MUNICIPAL, PELO DECRETO ESTADUAL Nº: 18.901, DE 19 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO PELO DECRETO ESTADUAL Nº: 18.913, DE 30 DE MARÇO DE 2020, PERMANECEM EM VIGOR ATÉ 30 DE ABRIL DE 2020.

ART. 4º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE ABRIL DE 2020.


JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ